DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1599/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7000/2014
PROTOCOLO	: 1491836
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IVINHEMA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBUTIDOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDADA DA SECRETARIA DE SAÚDE. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2014, dando origem ao **Contrato Administrativo** nº 105/2014 (fls. 06-12), celebrado em 11/02/2014 entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03), como contratante e a empresa **Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda** (CNPJ/MF 12.926.152/0001-07).

O objeto desta contratação pública é a aquisição de gêneros alimentícios, laticínios, embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene, para atender a Atenção Básica e Manutenção da Secretaria de Saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, com o valor de **R$ 42.692,10** (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a 2ª Inspetoria de Controle **Externo** acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo** nº 105/2014, conforme verificado na Análise **"ANA – 2ICE**

- 22730/2018", Peça Digital n.º 05 (fls. 18/21), e no R. Parecer **"PAR - 2ª PRC - 12102/2019",** Peça Digital n.º 06 (fl. 22).

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, II, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame a formalização do **Contrato Administrativo** nº 105/2014 (fls. 06-12), celebrado em 11/02/2014 entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03), como contratante e a empresa **Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda**(CNPJ/MF 12.926.152/0001-07).

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo** nº 105/2014 atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto a remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo** nº 105/2014 (fls. 06-12), celebrado entre o **Fundo Municipal de**

Saúde de Ivinhema (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03), como contratante e a empresa **Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda** (CNPJ/MF 12.926.152/0001-07), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA